

JUSTIFICATIVA
PL 0761/2013

A presente propositura pretende proibir a publicidade e propaganda de bebidas alcóolicas visando a proteção e defesa da saúde pública. Para a matéria em questão compete ao Município legislar de forma concorrente, conforme previsto nos artigos 24, XII c/c 30, II ambos da Carta Magna.

Como é sabido, o poder da publicidade exerce forte influência sobre o comportamento humano e social, trazendo prejuízos à qualidade de vida dos cidadãos.

É com essa preocupação que a Constituição Federal em seu artigo 220, § 3º, II e § 4º estabeleceu parâmetros para propaganda comercial de produtos cujo consumo possam ocasionar danos à saúde, incluindo bebidas alcóolicas.

Nessa linha de pensamento, frise-se, que a presente propositura não objetiva vedar integralmente a realização de propaganda e publicidade de bebidas alcóolicas no Município de São Paulo, pretende-se apenas resguardar a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

Ademais, a presente propositura atende aos requisitos dispostos no Art. 4 da Lei Federal 9.294/1996.

Note-se que é dever, não só do legislador, como também de toda sociedade envolver-se no combate ao uso indevido do consumo de álcool, pois, evitando-se o uso indevido do álcool também se evita comportamentos de risco.

Por esse motivo, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta propositura.